

PROCESSO N° 1187/18

PROTÓCOLOS N° 15.132.217-4 – Ensino Fundamental DATA: 02/04/18  
15.132.234-4 – Ensino Médio DATA: 02/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 52/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1864 e nº 1868/18–Sued/Seed, de 14/11/18 e 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Missionária de Beneficência e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4476/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23.

## PROCESSO N° 1187/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

- a) autorização de funcionamento: nº 2425/08, de 13/06/08;
- b) reconhecimento: nº 213/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 217/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio:

- a) autorização de funcionamento: nº 1319/91, de 19/04/91;
- b) reconhecimento: nº 4293/94, de 31/08/94;
- c) renovação do reconhecimento: 4513/14, de 26/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 350/14, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 236/18 e nº 338/18, de 21/07/18, do NRE Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/07/18. (fls. 286 e 314 – 237 e 296)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3187/18 e nº 3188, de 24/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 318)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a

PROCESSO N° 1187/18

renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/03/19 e a Licença Sanitária até 12/09/18.

#### **Avaliação Interna, fl. 309:**

**Ensino Fundamental:** o índice de aprovação apresentou-se estável, destacando-se a redução do percentual de transferências e reprovações.

**Ensino Médio:** não é muito diferente do desempenho geral dos alunos do colégio e varia de 82,9% a 90,9%. As reprovações apresentaram índice de 4,1% a 4,9%. As transferências apresentaram maior variação, entre 4,6% a 7,6%.

A Chefia do NRE da Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 315 e 297)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 285 e 235, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 245 e 246, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Todavia, encaminhou a justificativa:

(...) Todas as instituições de ensino pertencentes à Província Brasil Sul – Associação Missionária de Beneficência, da qual faz parte o Colégio Sant’Ana, estavam reunidas em processo de conclusão do manual de funções, onde foram definidos “Perfis, Atribuições e Competências Pessoais das Funções das Instituições de Ensino” - Irmãs Missionárias Servas do Espírito Santo – MSSpS. Sendo assim, foi necessário esperar a conclusão do documento para operarmos nosso Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, para prosseguirmos com a renovação do referido curso, uma vez que um dos itens para a conclusão do processo de renovação de reconhecimento e o número do Parecer do Regimento e Projeto Político Pedagógico, em conformidade com a legislação vigente. As mudanças na legislação, principalmente no tocante ao Ensino Médio, também foi algo preocupante que deixou a instituição um pouco insegura em relação ao caminho a ser seguido. Também os problemas atípicos de ordem interna. Portanto, pedimos sua compreensão, na certeza de que seja levada em consideração o trabalho sério e

## PROCESSO N° 1187/18

comprometido desta instituição de ensino, nos seus 113 anos a serviço da educação.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/03/19 e a Licença Sanitária em 12/09/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sant’Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13–CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sant’Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1187/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR